



Confederação Nacional da Indústria

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES, EMINENTE
RELATOR DA ADI 7.153**

A **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI**, entidade sindical de grau superior representativa da indústria brasileira, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.665.126/0001-34, com sede em Brasília/DF, no SBN, Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, pelos advogados no fim assinados, respeitosamente, com fulcro no artigo 7º, § 2º, da Lei 9.868/99, vem, respeitosamente, por seus patronos signatários, rogar o seu ingresso como

AMICUS CURIAE

na ADI 7.153, na qual se discute a (in) constitucionalidade dos Decretos Federais 11.047/22, 11.052/22 e 11.055/22.

1. SÍNTESE

Trata-se da ADI 7.153, com pedido de medida cautelar, na qual se questiona a (in) constitucionalidade dos Decretos presidenciais 11.047/22, 11.052/22 e 11.055/22: Relata o requerente que tal complexo normativo:

- (a) reduziu em 25%, de forma linear, a alíquota do IPI sobre todos os produtos, com exceção de alguns, como armas e munições, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros e produtos de perfumaria ou de tocador;
- (b) reduziu a 0% a alíquota relativa ao produto classificado no código 2106.90.10 Ex 01, correspondente a preparações compostas, não alcoólicas (extratos concentrados ou sabores concentrados); e
- (c) expandiu a redução linear do IPI para 35%, excepcionando alguns produtos produzidos na Zona Franca de Manaus tão somente quanto à extensão da redução (os 10% adicionais).

A ADI, entre outros fundamentos invocados, argumentou que as reduções de alíquotas do IPI colocavam em risco a manutenção e viabilidade do modelo Zona Franca de Manaus, o meio ambiente ecologicamente equilibrado, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais e regionais, bem como a segurança jurídica (CF, Arts. 3º, III, 5º, caput e XXXVI, 151, I e VIII, 225, e ADCT 40 e 92-A).

Houve pedido de tutela de urgência e a liminar foi deferida por Vossa Excelência para “*SUSPENDER OS EFEITOS da íntegra do Decreto 11.052, de 28/04/2022 e dos Decretos 11.047, de 14/04/2022, e 11.055, de 28/04/2022, apenas no tocante à redução das alíquotas em relação aos produtos produzidos pelas indústrias da Zona Franca de Manaus que possuem o Processo Produtivo Básico, conforme conceito constante do art. 7º, § 8º, b, da Lei 8.387/1991*”.



Confederação Nacional da Indústria

2. AMICUS CURIAE - INTERVENÇÃO - PERTINÊNCIA TEMÁTICA – INTERESSE E LEGITIMIDADE - REQUISITOS CUMPRIDOS

Consideradas a relevância da matéria e a representatividade do postulante, o Art. 7º, § 2º, da Lei 9.868/99 admite o ingresso do chamado *amicus curiae* mediante decisão do Relator.

A Confederação Nacional da Indústria (CNI) é a representante da indústria brasileira. É a entidade máxima do sistema sindical patronal da indústria e, desde a sua fundação, em 1938, defende os interesses da indústria nacional, bem como atua na articulação com os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além de diversas entidades e organismos no Brasil e no exterior.

Representa 27 federações de indústrias, situadas em todos os Estados e no Distrito Federal, e 1.250 sindicatos patronais, aos quais são filiadas quase 700 mil indústrias.

O setor industrial brasileiro, representado pela CNI, responde por 21,6% do PIB do Brasil, 20,2% do emprego formal do país (9,4 milhões de trabalhadores), 70,8% das exportações de bens e serviços, 67,4% da pesquisa no setor privado e por 34,2% dos tributos federais (exceto receitas previdenciárias, que equivalem a 28,7%).

Nesse contexto, a indústria contribui com 1,3 trilhão na economia brasileira. E representa setor econômico que configura autêntico motor da economia nacional. **Não bastasse, somente no ano de 2021, o setor representado pela Confederação recolheu aos cofres públicos 74,9 bilhões de reais relativamente ao IPI, tributo objeto das normas impugnadas na presente ação direta de inconstitucionalidade, de modo que a pretensão de colaborar com a Corte para o julgamento da presente ação de controle abstrato é plenamente legítima.**

Além da importância da posição institucional quanto à importante questão da política fiscal da redução da pesada carga tributária do setor industrial, a relevância da matéria está justificada pelos potenciais riscos aos integrantes do setor alocados na Zona Franca de Manaus e por todo território nacional.

No tocante à representatividade, a CNI ostenta absoluta pertinência para o ingresso, pois representa setores industriais ampla e efetivamente atingidos pelos decretos sob questionamento, que promoveram redução do IPI (imposto sobre produtos industrializados), tributo diretamente ligado à atividade industrial.

A representação da Confederação abrange todo o território nacional e abarca o setor secundário da economia dentro e fora da Zona Franca de Manaus, não havendo dúvida de que a disciplina normativa dos atos atacados projeta efeitos diretamente sobre a sua base patronal.

A pertinência temática da requerente advém, pois, da inequívoca subordinação do setor industrial, em sua integralidade, às disposições dos decretos sob ataque.

Ademais, diante da eficácia vinculante e *erga omnes* dos julgamentos proferidos no controle concentrado, a participação da representação do setor industrial é de grande importância, inclusive, a fim de fornecer elementos de toda natureza (econômica, social, ambiental, jurídica) sobre o impacto da decisão a ser proferida, em ordem a colaborar com a Corte Suprema na resolução da importante questão constitucional em debate.

Quanto ao momento processual para ingresso, a jurisprudência do STF admite que o *amicus curiae* pleiteie a intervenção até a data de liberação do processo para pauta, de modo que é, pois, tempestivamente realizado, pois o procedimento da ação direta de inconstitucionalidade ainda se encontra no princípio. Dentre outros julgados que confirmam a possibilidade de ingresso nesta fase, confira-se a ADI 4.071-AgR, rel. Min. Menezes Direito, julgamento em 22-4-2009, Plenário, DJE de 16-10-2009.

Portanto, respeitosamente, a CNI preenche os requisitos para pleitear o ingresso como *amicus curiae* nesta ADI, providência que postula no requerimento adiante formulado.

Finalmente, dada a relevância e impacto financeiros do pleito cautelar, a CNI postula a designação de audiência com Vossa Excelência, com a brevidade possível, para que sejam expostas dúvidas levantadas por parte do setor industrial sobre a extensão da liminar concedida por Vossa Excelência, sobretudo em relação a seus efeitos fora da Zona Franca de Manaus.

3. CONCLUSÃO/PEDIDOS

Ante o exposto, respeitosamente, requer:

- 3.1. **admissão da ora requerente como *amicus curiae***, com a possibilidade de, oportunamente, apresentar memoriais colaborativos e realizar sustentação oral;
- 3.2. **a designação de audiência**, com a brevidade possível, para que sejam expostas a Vossa Excelência informações sobre o impacto da cautelar concedida;
- 3.3. Com fulcro no art. 272, § 2º, do CPC, sob pena de nulidade, **roga que as publicações sejam efetuadas em nome dos signatários**, bem como sejam as intimações realizadas no SBN, quadra 1, bloco C, Ed. Roberto Simonsen, 13º andar, Brasília/DF.

Nesses termos, pede deferimento

Brasília, 13 de maio de 2022.

CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES

OAB/RJ 91.152 E OAB/DF 20.016-A

FABIANO LIMA PEREIRA

OAB/DF 34.228

ALEXANDRE VITORINO SILVA

OAB/DF 15.774